

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO SOCIAL TERRA & GENTE - (ISTG)

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO “Instituto Social Terra & Gente” (**ISTG**), doravante denominada apenas **ISTG**, é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, assistencial, educacional, promocional e sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Manaus – AM, na **Travessa Arapoti ° 152 Conj Manôa, Antiga rua 14 – Nova Cidade, Manaus – AM, 69090-783**, fundada em 08 de **maio** de 2023, com duração por tempo indeterminado.

Art. 2º. O **ISTG** tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável, a defesa de direitos sociais e o fortalecimento da sociedade civil, atuando como uma escola de cidadania e um centro de inteligência social. Sua missão é articular demandas coletivas, influenciar políticas públicas e fomentar a autonomia de comunidades urbanas, rurais e tradicionais, por meio da educação, da tecnologia social e do assessoramento técnico a outras organizações.

Parágrafo único. O **ISTG** atenderá indistintamente a todos que o procurarem, sem discriminação de classe social, raça, cor, gênero, religião, nacionalidade ou deficiência, norteados suas ações pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 3º. O **ISTG** poderá se organizar em unidades ou núcleos, dentro ou fora do território estadual ou nacional, que funcionarão de acordo com este Estatuto, sob a coordenação e responsabilidade da Diretoria Executiva.

Art. 4º. O exercício social do **ISTG** coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras e o relatório de atividades, os quais serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO II – DA NATUREZA E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS.

Art. 5º. Para a consecução de suas finalidades, o **ISTG** atuará prioritariamente, mas não exclusivamente, nas seguintes áreas:

I – Fortalecimento da Sociedade Civil e Assessoramento: a) Prestar serviços de consultoria, assessoria técnica e mentoria para a criação, regularização e gestão de outras associações, coletivos, movimentos sociais e organizações sem fins lucrativos; b) Elaborar, gerir e executar projetos sociais para terceiros, incluindo prefeituras, órgãos governamentais e instituições privadas; c) Capacitar lideranças comunitárias em gestão institucional, elaboração de estatutos e captação de recursos.

II – Defesa de Direitos e Controle Social (Advocacy): **a)** Articular demandas coletivas junto aos poderes públicos (Executivo, Legislativo e Judiciário), lutando pela efetivação de políticas públicas, especialmente nas áreas de habitação, saneamento, saúde e educação; **b)** Participar de conselhos de direitos, conferências e fóruns de debate, exercendo o controle social sobre o orçamento e as ações públicas; **c)** Monitorar e denunciar violações de direitos humanos, sociais e ambientais.

III – Educação, Cidadania e Qualificação: **a)** Ofertar cursos, oficinas, seminários e palestras voltados à qualificação profissional, ao empreendedorismo e à geração de renda; **b)** Promover a formação política e cidadã de jovens e adultos, estimulando o protagonismo juvenil e a participação democrática; **c)** Desenvolver programas de letramento digital e acesso a novas tecnologias.

IV – Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente: **a)** Apoiar a regularização fundiária urbana e rural, auxiliando na garantia da segurança jurídica da posse da terra; **b)** Fomentar a agricultura familiar, a segurança alimentar e a economia solidária; **c)** Realizar ações de preservação ambiental, proteção de recursos hídricos e enfrentamento às mudanças climáticas.

V – Comunicação e Ativismo Digital: **a)** Produzir conteúdo informativo, jornalístico e educativo para fortalecer a identidade territorial e dar visibilidade às causas sociais; **b)** Utilizar ferramentas digitais para mobilização, engajamento e campanhas de conscientização pública.

Parágrafo único. Para o cumprimento de seus objetivos, o **ISTG** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de fomento e colaboração com o Poder Público, bem como com entidades privadas nacionais e internacionais, podendo receber doações e, quando necessário, cobrar por serviços de consultoria e capacitação para garantir sua sustentabilidade financeira, desde que o resultado seja integralmente revertido para as finalidades estatutárias.

Art. 6º. São objetivos específicos do **ISTG**:

I – Promover atividades que assegurem a autossustentação econômica dos beneficiários; **II** – Incentivar a formação profissional para o desenvolvimento socioeconômico; **III** – Estimular a inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade nos programas oferecidos; **IV** – Fomentar redes de cooperação entre instituições parceiras e a sociedade civil.

Parágrafo único. É vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações, vantagens ou quaisquer parcelas do patrimônio ou das receitas do **ISTG**, sob qualquer forma ou pretexto, entre os associados, dirigentes, conselheiros, mantenedores ou equivalentes. Todo o resultado, operacional ou financeiro, será integralmente destinado à manutenção e expansão das atividades institucionais, conforme previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Dos Órgãos da Administração:

Art. 7º. A administração do **ISTG** será exercida pelos seguintes órgãos: **I** – Assembleia Geral; **II** – Diretoria Executiva; **III** – Conselho Fiscal.

Seção II – Da Composição da Diretoria Executiva

Art. 8º. A Diretoria Executiva será composta por 04 (quatro) membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição:

I – Coordenador(a) Geral (Presidente);

II – Diretor(a) de Projetos e Estratégia (Vice-Presidente);

III – 1º Secretário(a);

IV – 1º Tesoureiro(a).

Parágrafo único. O exercício dos cargos de diretoria não será remunerado, salvo se houver aprovação de projeto específico com previsão orçamentária para gestão, ou contratação profissional nos termos da legislação vigente e deste Estatuto, respeitando-se os princípios da não distribuição de lucros.

Seção III – Do Funcionamento e Decisões

Art. 9º. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

§2º Ao Coordenador Geral cabe, além do seu voto pessoal, o voto de qualidade (minerva) exclusivamente em casos de empate nas votações.

§3º É vedada a decisão monocrática de qualquer diretor que contrarie deliberação tomada pela maioria do colegiado, garantindo-se a gestão democrática da entidade.

Seção IV – Das Atribuições dos Membros

Art. 10. Compete ao Coordenador Geral (Presidente): I – Representar o ISTG ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; III – Assinar convênios, contratos e parcerias aprovados pela Diretoria; IV – Autorizar pagamentos e movimentar contas bancárias em conjunto com o 1º Tesoureiro; V – Zelar pelo cumprimento do Estatuto e das decisões da Assembleia.

Art. 11. Compete ao Diretor de Projetos e Estratégia (Vice-Presidente): I – Substituir o Coordenador Geral em suas ausências ou impedimentos temporários; II – Elaborar, coordenar a implementação e monitoramento dos projetos sociais e convênios da instituição; III – Liderar a captação de recursos, buscando editais, emendas e parcerias estratégicas; IV – Supervisionar as equipes técnicas e coordenadores de núcleo; V – Assumir a vacância da Presidência em caso de renúncia ou destituição, até a convocação de nova eleição.

Art. 12. Compete ao 1º Secretário: I – Redigir as atas das reuniões e Assembleias; II – Manter organizado o arquivo de documentos, ofícios e o cadastro de associados; III – Gerenciar a comunicação interna e as correspondências da entidade.

Art. 13. Compete ao 1º Tesoureiro: I – Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos; II – Pagar as contas autorizadas pelo Coordenador Geral; III – Apresentar relatórios financeiros mensais e o balanço anual à Diretoria e ao Conselho Fiscal; IV – Assinar cheques e movimentar contas bancárias em conjunto com o Coordenador Geral; V – Manter a escrituração contábil em dia e sob sua guarda e responsabilidade.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS.

Seção Única – Da Estrutura e Funcionamento:

Art. 14. O ISTG é administrado por dois órgãos permanentes:

I – Diretoria Executiva; II – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A composição da Diretoria Executiva e suas atribuições encontram-se estabelecidas nos artigos anteriores. A criação de novas funções ou comissões será permitida apenas com deliberação da Diretoria Executiva e anuência expressa da Presidência.

Seção I – Do Conselho Fiscal:

Art. 15. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados contribuintes em dia com suas obrigações.

§1º O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§2º O Conselho Fiscal elegerá, entre seus membros, um coordenador responsável por convocar e presidir suas reuniões.

Art. 16. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos contábeis da Associação; II – Solicitar à Tesouraria ou à Diretoria Executiva esclarecimentos sobre movimentações financeiras; III – Emitir parecer escrito sobre o balanço anual, a prestação de contas e os relatórios financeiros apresentados pela Diretoria; IV – Comunicar à **Assembleia Geral**, eventuais indícios de irregularidades, devendo sempre assegurar o direito à ampla defesa da Diretoria.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal tem função consultiva e fiscalizatória, não podendo interferir na gestão direta do **ISTG**, exceto nos casos expressamente previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL.

Seção I – Da Composição da Assembleia:

Art. 17. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação, composta pelos associados fundadores, contribuintes e beneméritos que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Seção II – Dos Associados:

Art. 18. O **ISTG** será composto por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – **Fundadores:** os que participaram da Assembleia de fundação do **ISTG**;

II – **Contribuintes:** os que aderirem ao **ISTG** mediante aceitação da Diretoria Executiva e que contribuam regularmente com as obrigações estatutárias;

III – **Beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ou doações significativas ao **ISTG**, declarados por deliberação da Diretoria Executiva e ratificados pela Assembleia.

Art. 19. – A admissão de novos associados contribuintes será feita mediante:

I – Solicitação formal do interessado, pessoa física ou jurídica, maior de 18 anos, ou devidamente representada; II – Aprovação da Diretoria Executiva por maioria simples; III – Assinatura de termo de compromisso com os princípios e regras estatutárias.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá recusar a admissão mediante decisão fundamentada, sem obrigatoriedade de justificativa pública, resguardando o interesse institucional do **ISTG**.

Art. 20. – A exclusão de associado poderá ocorrer:

I – Por solicitação voluntária e por escrito; II – Por inadimplência superior a 6 (seis) meses, salvo justificativa aceita pela Diretoria Executiva; III – Por prática de atos incompatíveis com os objetivos do **ISTG**, ou que comprometam sua reputação e funcionamento, garantido o direito à ampla defesa.

Art. 21. – São direitos dos associados:

I – Participar das atividades, eventos e projetos do **ISTG**, conforme sua categoria; II – Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, quando pertencente à categoria de associados contribuintes e estando em dia com suas obrigações; III – Apresentar propostas, sugestões e requerimentos à Diretoria Executiva, por escrito.

Art. 22. – São deveres dos associados:

I – Cumprir e respeitar este Estatuto, os regulamentos internos e as decisões da Diretoria e da Assembleia; II – Zelar pelo patrimônio, imagem e interesses da Associação; III – Contribuir financeiramente, nos prazos e valores estabelecidos pela Diretoria Executiva, quando integrante da categoria de associados contribuintes.

Seção III – Das Competências da Assembleia:

Art. 23. Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger e, nos casos expressamente previstos neste Estatuto, destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; II – Deliberar sobre o balanço financeiro, relatório de atividades e prestação de contas anuais apresentadas pela Diretoria; III – Aprovar ou alterar o Estatuto Social; IV – Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis e veículos; V – Autorizar a dissolução da Associação, nos termos deste Estatuto; VI – Decidir sobre questões omissas, quando convocada especialmente para este fim.

§1º A Assembleia não poderá deliberar sobre temas operacionais, administrativos ou financeiros que sejam de competência da Diretoria Executiva, salvo nos casos expressamente previstos neste Estatuto.

§2º A Assembleia não poderá revogar atos válidos da Presidência ou da Diretoria Executiva que tenham sido tomados no exercício regular de suas atribuições legais e estatutárias.

Seção IV – Do Funcionamento da Assembleia:

Art. 24. A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita.

I – Pelo Presidente do **ISTG**; **II** – Por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações, desde que justificada a urgência e mediante requerimento formal.

§1º A convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, por meio de afixação em local visível na sede da Associação, além de comunicação direta aos associados (correio, e-mail, WhatsApp ou outro meio eficaz).

§2º A Assembleia será instalada em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de presentes.

Art. 25. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos que exigem quórum qualificado previstos neste Estatuto.

Art. 26. A destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva somente ocorrerá em casos de falta grave ou infração estatutária, após abertura de processo interno disciplinar, com garantia de ampla defesa e contraditório, e deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§1º A decisão de destituição exigirá o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, observando-se o quórum mínimo de maioria absoluta em primeira convocação ou qualquer número em segunda.

§2º Entende-se por falta grave: malversação ou desvio de recursos, inação dolosa, abandono do cargo por três reuniões consecutivas sem justificativa, ou prática de ato contrário aos fins sociais da entidade, comprovado documentalmente.

CAPÍTULO VI – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS, COLETIVOS E NÚCLEOS DE AÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS.

Art. 27. A Diretoria Executiva poderá instituir comissões temáticas, grupos de trabalho, núcleos de ação territorial ou programas específicos para atender às necessidades operacionais e estratégicas do **ISTG**.

§1º As comissões ou núcleos terão caráter consultivo, técnico ou executivo, e atuarão com objetivos definidos em ato formal da Presidência, aprovado em reunião da Diretoria.

§2º Toda comissão ou núcleo estará subordinado diretamente à Presidência.

§3º A criação e extinção dependerá de ato interno da Diretoria Executiva, sem gerar despesas sem previsão orçamentária.

Art. 28. Os membros designados para atuar em comissões ou núcleos não estabelecerão vínculo empregatício com a Associação, salvo se houver contratação específica e regular, e poderão exercer suas atividades:

I – De forma voluntária, com ou sem ressarcimento de despesas; **II** – Mediante termo de compromisso com a Presidência; **III** – Com ajuda de custo ou incentivo, se aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os serviços eventualmente prestados por membros de comissões, núcleos ou projetos especiais poderão ser remunerados de acordo com as necessidades e relevância dos trabalhos desempenhados, conforme critérios definidos pela Diretoria Executiva, cabendo ao Presidente o voto de minerva em caso de empate.

Art. 29. As comissões ou núcleos deverão apresentar relatórios periódicos à Diretoria Executiva, contendo resultados, metas e justificativas orçamentárias.

Parágrafo único. A Diretoria poderá editar regulamentos internos para normatizar composição, prazo de atuação e responsabilidades dos grupos.

Art. 30. A Associação poderá desenvolver projetos especiais e programas próprios ou em parceria com instituições públicas e privadas, inclusive por meio de termos de fomento, cooperação ou colaboração.

§1º Os projetos deverão estar alinhados aos objetivos sociais do **ISTG** e previstos no plano de trabalho anual.

§2º Os recursos captados deverão ser aplicados exclusivamente nas atividades previstas e contabilizados separadamente.

Art. 31. Os coordenadores ou responsáveis por comissões e projetos responderão administrativa e civilmente por eventuais irregularidades, omissões ou prejuízos causados ao **ISTG** no exercício de suas funções.

Parágrafo único. A Diretoria poderá suspender ou destituir qualquer membro nomeado, a qualquer tempo, mediante ato fundamentado da Presidência.

Art. 32. Toda atuação de comissões, núcleos e projetos especiais estará sujeita à supervisão direta e indelegável da Presidência, que poderá revisar, suspender ou reorientar suas ações a qualquer tempo, visando ao interesse institucional do **ISTG**.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS.

Art. 33. O exercício social do **ISTG** terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 34. Ao final de cada exercício, a Diretoria Executiva elaborará:

I – O balanço patrimonial do **ISTG**; **II** – A demonstração de receitas e despesas do período; **III** – O relatório anual de atividades.

§1º Esses documentos deverão ser apresentados até 31 de maio do ano seguinte, primeiramente ao Conselho Fiscal, e, após parecer, à Assembleia Geral Ordinária para apreciação e aprovação.

§2º A elaboração dos demonstrativos será de responsabilidade do Presidente, com auxílio direto do Tesoureiro, e deverá refletir fielmente a movimentação financeira e patrimonial da Associação.

Art. 35. É expressamente vedada à distribuição, sob qualquer forma, de lucros, dividendos, bonificações, vantagens ou parcelas do patrimônio da Associação, entre seus associados, diretores ou terceiros.

Parágrafo único. Todos os recursos obtidos serão obrigatoriamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade, conforme plano de trabalho aprovado pela Diretoria Executiva. A eventual remuneração de dirigentes seguirá as regras e limitações previstas neste Estatuto, especialmente no Art. 36, sem que isso configure qualquer forma de lucro ou vantagem indevida.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS.

Art. 36. O patrimônio do **ISTG** será constituído por todos os bens móveis, imóveis, valores, direitos e rendimentos legalmente adquiridos ou recebidos, a qualquer título, desde que compatíveis com os seus fins estatutários e com a legislação vigente.

Art. 37. Constituem fontes de recursos do **ISTG**: **I** – Contribuições periódicas ou espontâneas dos associados; **II** – Doações, legados, heranças e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; **III** – Subvenções, emendas parlamentares, repasses e incentivos de entes da Administração Pública direta ou indireta, em todas as esferas; **IV** – Convênios, termos de fomento, colaboração ou cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; **V** – Receita proveniente da realização de cursos, oficinas, consultorias, assessorias, treinamentos, eventos e prestação de serviços alinhados aos fins institucionais; **VI** – Rendimentos de aplicações financeiras; **VII** – Financiamentos, patrocínios e campanhas de arrecadação.

Art. 38. Os bens e recursos do ISTG serão utilizados exclusivamente na manutenção de suas atividades, vedada qualquer forma de desvio de finalidade.

Art. 39. A alienação ou doação de bens imóveis, veículos e patrimônios de alto valor econômico dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral, mediante proposta formal da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do ISTG, salvo em caso de dolo, fraude ou má-fé devidamente comprovados.

Art. 41. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pelo exercício efetivo de funções de gestão executiva, conforme permite a legislação vigente (MROSC e legislação

tributária), desde que: **I** – A remuneração esteja prevista no orçamento e aprovada pela Assembleia; **II** – Os valores praticados correspondam aos de mercado para a região de atuação; **III** – Não haja distribuição de lucros ou dividendos sob forma de bonificação.

Art. 42. A reforma deste Estatuto poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, exigindo-se aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 43. O **ISTG** poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, exigindo-se o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 44. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral, baseando-se na legislação vigente.

Art. 45. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e registro no Cartório competente.

Manaus – AM, 30 de outubro de 2025.

Amélia S. Castro – Coordenador(a) Geral – Presidente

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Adalberto Teixeira Bittar – Advogado(a) OAB – 5275/AM

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Washington Luís S. Leal – Diretor de Projetos e Estratégia – Vice-Presidente

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

José Amâncio Brasil Júnior – 1º Secretário

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Antônio José do Nascimento – 1º Tesoureiro

CPF: xxx.xxx.xxx-xx